



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 448/2024

Processo Número: **15830/2024** | Data do Protocolo: 18/06/2024 16:11:21



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100350034003200390035003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Denomina a “Corrida da Escola Superior de Soldados Cel. PM Eduardo Assumpção”, seu trajeto, inclui no Calendário Oficial e da outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica denominada “Corrida da Escola Superior de Soldados Cel. PM Eduardo Assumpção”, a corrida promovida pelo comando da Escola Superior de Soldados, envolvendo todos os seus pelotões, no trajeto compreendido entre sua sede e o pico do Jaraguá, (ida e volta).

Artigo 2º - O percurso da corrida, compreendido entre a sede da Escola Superior de Soldados Cel. PM Eduardo Assumpção e o pico do Jaraguá fica denominado “O Caminho do Soldado”.

Parágrafo único: O poder público poderá estabelecer parcerias públicas e privadas para realizar outros eventos esportivos ou não, respeitada a Legislação Ambiental.

Artigo 3º - Fica incluída no Calendário Oficial do Estado de São Paulo a “Corrida da Escola Superior de Soldados Cel. PM Eduardo Assumpção”, a ser realizada semestralmente.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei proposto assume uma relevância incontestável, especialmente após o evento ocorrido no dia 24 de abril de 2024, onde todos os 50 Pelotões da Escola Superior de Soldados “Cel. PM Eduardo Assumpção” alcançaram o ponto mais alto da cidade de São Paulo, o majestoso Pico do Jaraguá.

A Escola Superior de Soldados “Cel. PM Eduardo Assumpção” (ESSD) desempenha um papel fundamental na formação e preparo dos futuros membros da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Ao longo dos anos, a ESSD tem sido um celeiro de lideranças e profissionais comprometidos com a segurança pública, contribuindo significativamente para a manutenção da ordem e da paz social.

O trajeto que culmina no Pico do Jaraguá não é uma simples corrida, mas um episódio de nobreza singular. É um exemplo de como o vigor da juventude é forjado pela sabedoria e o exemplo dos que trilharam o caminho da justiça e envergaram os estandartes da honra e da disciplina. Uma tradição valorosa enraizada na história e na cultura da ESSD. Essa jornada desafiadora e inspiradora representa muito mais do que um percurso físico; é um símbolo de superação, perseverança e trabalho em equipe.

Cada passo dado pelos Soldados PM 2ª CI ao longo dos 7,5 quilômetros até o topo do Jaraguá, (totalizando 15 quilômetros, com o deslocamento de retorno), é uma manifestação do comprometimento e inquebrantável firmeza, que são valores essenciais na formação dos profissionais da Polícia Militar. Policiais que serão sempre guiados pelo dever intrínseco de promover e defender as leis que garantem a segurança da sociedade.

Ademais, a autorização para parcerias com a iniciativa privada, respeitando a prioridade da PM, permitirá a ampliação e aprimoramento do evento, garantindo recursos adicionais para sua realização sem comprometer sua essência e objetivos primordiais.

Portanto, diante da experiência enriquecedora vivenciada pelos Soldados PM 2ª Cel. no Pico do Jaraguá, torna-se ainda mais urgente e relevante a aprovação deste Projeto de Lei, que visa oficializar e valorizar uma prática que transcende o âmbito esportivo, tornando-se um símbolo de superação, disciplina e integração na história da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Diante das razões expostas, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.





Altair Moraes - REPUBLICANOS



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390039003000300037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390039003000300037003A005000

Assinado eletronicamente por **Altair Moraes** em **18/06/2024 15:39**

Checksum: **F5D38A627FD159B4D39FEB2F902354C3E9E3FF49558009147CF189AFC33F7D45**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390039003000300037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.